



Ofício Circular nº 628/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0001259-27.2024.2.00.0806

Assunto: Publicação do Provimento nº 11/2025/CGJCE

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do Provimento nº 11/2025/CGJCE, ID 6898275, em anexo, que trata da revogação do § 3º do art. 1º do Provimento nº 16/2021/CGJCE no Portal da Corregedoria.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLÚCIA DE ARAUJO BEZERRA - 01/12/2025 17:43:25
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120117432514400000006485522>
Número do documento: 25120117432514400000006485522

Num. 6898286 - Pág. 1

PROVIMENTO 00011/2025**Disponibilização: 08/09/2025 às 17h10m****PROVIMENTO Nº 11/2025/CGJCE**

Dispõe sobre a revogação do § 3º do art. 1º do Provimento nº 16/2021/CGJCE, que regulamenta o recolhimento da cota de participação das serventias do serviço de registro de imóveis destinada ao Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI.

A DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO a implantação de nova sistemática de controle do recolhimento da cota de participação das serventias do serviço de registro de imóveis destinada ao Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI;

CONSIDERANDO os termos da determinação exarada no Id. 0302287 do Processo Administrativo nº 8500534-91.2025.8.06.0026 (SEI);

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o § 3º do art. 1º do Provimento nº 16/2021/CGJCE.

Art. 2º Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 08 de setembro de 2025.

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153002> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

